



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 839/2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, encaminha para apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá mediante solicitação fundamentada ceder servidores estáveis do quadro permanente, condicionada à anuência destes, à órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado do Paraná, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas assim reconhecidas pelo Município, por tempo determinado, sem ônus para o órgão de origem ou com ônus para o órgão de origem se houver disponibilidade orçamentária e demonstrado relevante interesse público.

**Parágrafo Único:** As contribuições previdenciárias deverão observar o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 326/2007.

**Art. 2º** - O servidor do quadro permanente também poderá ser cedido, nas seguintes hipóteses:

I - provimento de cargo em comissão na administração indireta do Município;

II - provimento de cargo em comissão ou nomeação em cargo de direção em autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Estado do Paraná e de Municípios deste mesmo Estado.

**Parágrafo Único:** A cessão prevista neste artigo dependerá de anuência do Prefeito Municipal mediante a emissão de ato próprio.

**Art. 3º** - Somente servidores ocupantes de cargo efetivo poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I - que estejam em estágio probatório;

II - ocupantes de cargo em comissão;

III - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 21 de julho de 2022.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 839/2022**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Compulsando os dispositivos legais desta municipalidade, observou-se que a legislação municipal não regulamentou a possibilidade de cessão e permuta de servidores municipais a outros Órgãos da Administração direta ou indireta da União, ao Estado do Paraná, Municípios deste mesmo Estado e a entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas assim reconhecidas pelo Município.

É de conhecimento de, Vossas Excelências, que existem entidades localizadas em nosso município que carecem de pessoal habilitado para o desenvolvimento de suas atividades e programas, sendo que por vezes necessitam do auxílio da administração municipal para garantirem seu funcionamento, motivo pelo qual o presente projeto de lei se torna tão relevante.

Nestes termos a aprovação do presente projeto de lei visa primeiramente regulamentar matéria não regulamentada no ordenamento jurídico municipal, e por conseguinte, garantir que a Administração Municipal consiga auxiliar os demais entes públicos da administração direta ou indireta e entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas mantenham a prestação de seus serviços aos munícipes sulflorenses.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, sua apreciação e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diante de tais razões, pede e espera a aprovação deste Projeto de Lei.

  
**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito